



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE BALCÃO ESTILO BAIAS/GUICHÊ PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL, COM OBJETIVO DE ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CMAE).

02 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

- I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

03 – DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo será a realização de uma aquisição por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens que se pretende adquirir podem ser facilmente descritos, com indicação de modelo, cor, quantidade e finalidade, de acordo com os padrões usuais do mercado, que conta com diversos fornecedores. Portanto, a proposta mais vantajosa para a contratação será por dispensa de licitação, em razão do elevado número de hóspedes na Casa de Apoio e das expectativas de aumento significativo.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A partir da Nova Lei de Licitações e Contratos, o Poder Executivo Federal faz a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados.

Desta forma, para atualização dos valores de 2025, houve a edição do Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, atualizando o valor constante do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

O § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa dos seus incisos I e II devem ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

A dispensa de licitação eletrônica não é destinada apenas às dispensas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, devendo ser aplicável para todas as contratações cujos valores não ultrapassem os limites prescritos nos referidos incisos, ainda que fundamentadas em outras hipóteses de dispensa de licitação.

Desta forma, visando agilidade no processo de aquisição, a solução como um todo se baseará na realização de DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, ressaltando-se a opção pela forma SEM DISPUTA, haja vista que desta forma não haverá cobrança de taxa de utilização do portal, sendo gratuito a todos os licitantes, proporcionando ao município a oportunidade dos licitantes ofertarem melhores ofertas.

04 – JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de balcão para recepção, elaborado em MDF, no estilo guichê, a fim de atender às necessidades de atendimento da recepção do Centro Municipal de Atenção Especializada (CMAE). No momento, a referida recepção encontra-se desprovida de balcão para atendimento adequado, utilizando-se apenas de mesas conjugadas e de um pequeno balcão inadequado, que, inclusive, apresenta sinais de deterioração. Portanto, a aquisição de um móvel sob medida, composto por cinco guichês distintos, de modo a propiciar a adequada acomodação de todos os profissionais incumbidos do atendimento no referido local.

05 - JUSTIFICATIVA BENEFICIO LOCAL

Quanto ao Benefício Local: o Município de Itamarandiba/MG, visando fomentar o comércio local, com fundamento no Decreto Municipal nº 4985 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

No citado Decreto, ficou estabelecido que:

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do município de Itamarandiba;

II - âmbito regional - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas âmbito regional as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede nas microregiões de Capelinha/MG e Diamantina/MG (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.

Conforme prevê a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que em seu art. 48 § 3º prescreve que poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Também se justifica o benefício, pois não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas devem possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizados local e regionalmente, alcançando mais de 20 municípios regionais e um raio de mais de 150km, que possuem condições suficientes de atender o objeto lícitado.

Diamantina	Couto de Magalhães de Minas
	Datas
	Diamantina
	Felício dos Santos
	Gouveia
	Presidente Kubitschek
	São Gonçalo do Rio Preto
	Senador Modestino Gonçalves
Capelinha	Angelândia
	Aricanduva
	Berilo
	Capelinha
	Carbonita
	Chapada do Norte
	Francisco Badaró
	Itamarandiba
	Jenipapo de Minas
	José Gonçalves de Minas
	Leme do Prado
	Minas Novas
	Turmalina
	Veredinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Registra-se que o edital não impede a participação de empresas localizadas em qualquer região do Brasil, aplicando-se tão somente o benefício constante do artigo 48 § 3º da Lei Complementar 123/06 alterada pela LC 147/14.

Também será aplicado, conforme determina a Lei Complementar 123/06 o sistema de cotas reservadas para os itens cujo orçamento estimativo é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo também exclusiva a participação de empresas beneficiárias pela mesma Lei Complementar nos itens em que o orçamento estimativo for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

06. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (QUINZE) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.
2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. Refazer os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência.
4. Assumir os riscos e as despesas necessárias a boa e perfeita entrega do serviço contratado.
5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03(três) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6. A montagem e instalação do balcão no Centro Municipal de Atenção Especializada (CMAE), na cidade de Itamarandiba/MG, será de responsabilidade da licitante vencedora.**
7. Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato será substituído pela Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
8. O item objeto deste Termo de Referência será considerado aceito somente após ter sido conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de referência.
9. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
11. Todas as despesas com transportes, material, fretes, montagem e instalação do balcão, será de responsabilidade da empresa vencedora, além dos impostos, taxas e tributos devidos, bem como obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais.

07. DA IMAGEM ILUSTRATIVAS DO OBJETO PARA FINS DE MELHOR COMPREENSÃO AO OBJETO PRETENDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.



A imagem ilustrativa retrata o balcão com 04 guichês, no entanto o objeto pretendido pelo município possui 05 guichês, conforme especificação abaixo. A imagem ilustrativa é para que os licitantes tenham melhor conhecimento do objeto pretendido.

08 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	01	UND	BALCÃO ESTILO BAIAS/GUICHÊ PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL 05 LUGARES MIULTANEAMENTE (05 GUICHÊS), TAMPOS EM MDF MÍNIMO DE 15 mm DE ESPESSURA COR CINZA CLARO, SEM GAVETAS, SEM SUPORTES, MEDIDAS INDIVIDUAIS (CADA GUICHÊ) DE 1,20 DE LARGURA, 0,80 DE PROFUNDIDADE E 0,75 DE ALTURA E TAMPO COM 1,20 DE ALTURA NA LATERAL (CADA GUICHÊ).

09. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, em até 30(trinta) dias, após a instalação e aceitação do produto, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

9.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

9.3 A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.4 A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

9.5 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

9.6 O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, à vista, mediante o rfecebimento do objeto, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente pelo recebimento e aceitação dos produtos.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

10.2. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

10.3. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.

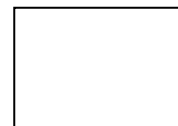
11.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

11.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 Das Obrigações da CONTRATADA: Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, por e-mail para planejamento@itamarandiba.mg.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- b) Arcar com todas as despesas de impostos, tributos e taxas de qualquer natureza, além de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) Substituir o objeto, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentarem vício de qualidade.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto licitado, desde a fábrica até o local de entrega.
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da fabricação/transporte e entrega do objeto.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- h) Arcar com todas as despesas destinadas a cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- j) A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- k) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- m) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.

13. Das Obrigações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega do objeto licitado dentro das especificações técnicas recomendadas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/bens em desacordo com o Termo de Referência.
- c) Efetuar o pagamento conforme descrito no presente Termo.

12. FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos; Fica nomeada a Sra. Patricia Salete Goulart, Gerente LC II, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do fornecimento, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02.01.10.302.0011.3017 Equipamento/Obra Implantação P/Serviços de MAC
44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 2621000000 Transferências Fundo a Fundo.
Ficha: 1115

Itamarandiba, 15 de abril de 2025

José Adilson Oliveira

Secretário Municipal Governo e Planejamento